



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## MENSAGEM DE VETO N° 03, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 80, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contra o interesse público, a Proposição de Lei nº 698, de 13 de dezembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2020”.

Ouvido a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a Procuradoria-Geral do Município, manifestaram-se pelo voto às alterações no quadro de detalhamento de despesas da LOA, originárias das Propostas de Emendas Substitutivas nºs 17, 28 e 30.

### **RAZÃO DO VETO:**

#### Proposta de Emenda Substitutiva nº 17 e 28

O convênio que o Município mantém com a Secretaria de Estado de Defesa Social que permite o trabalho de presos é uma importante iniciativa que permite que os presos do regime semiaberto atuem no serviço público de capina e limpeza das praças e ruas da cidade.

Esta parceria além de auxiliar o município, tem a proposta de reintegração social e é importante para que os apenados tenham uma segunda chance de serem inseridos na sociedade.

Portanto suprimir os valores para a manutenção do convênio do Município com a Secretaria de Estado de Defesa Social, causará significativos prejuízos aos serviços de limpeza da cidade, medida esta contra o interesse público.

#### Proposta de Emenda Substitutiva nº 30

A criação de ações de governo não está afeta às competências do Poder Legislativo, portanto, inconstitucional a proposta de emenda do Poder Legislativo para criar atividade (Médicos da Nossa Terra) que cria despesas para o Município.



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Ao apresentar esse tipo de emenda de ações futuras, o Poder Legislativo mesmo que não intencionalmente, fere a independência dos Poderes constituídos, interferindo em competência privativa do Poder Executivo. Desse modo, mesmo reconhecendo o louvável trabalho dos ilustres vereadores para inserirem a pretendida emenda, demonstra-se que a mesma não observa o princípio da separação dos poderes, levando a necessidade do voto pelo Executivo.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar as propostas acima mencionadas das proposições de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Carmo do Paranaíba, 26 de Dezembro de 2019.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Prefeito Municipal

